

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033 /2022 EM 27 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE
CONTRATO DE CESSÃO DE USO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Cessão de Uso o imóvel consubstanciado em 01 (um) quiosque situado na praça da rodoviária, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica legalmente constituída, para fins de manutenção e exploração do espaço público destinado à realização de atividades de lazer e convivência social, limitando-se ao norte com a PB-400, ao leste com a Rua Projetada, ao sul com a Rua Projetada e a oeste com Avenida Nildo Gomes de Holanda, na cidade de São José de Piranhas/PB, com área de Jardins e prédio de alvenaria.

Art. 2º. A concessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º. O concessionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. Os investimentos realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º. Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º. A concessão se dará por Decreto conforme o disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 22 da presente lei.

Recebi em
29/10/2022
[Assinatura]

Parágrafo único.

Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele realizadas após o Contrato de cessão de uso, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no Edital de licitação e contrato.

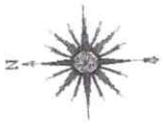
Art. 6º. As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

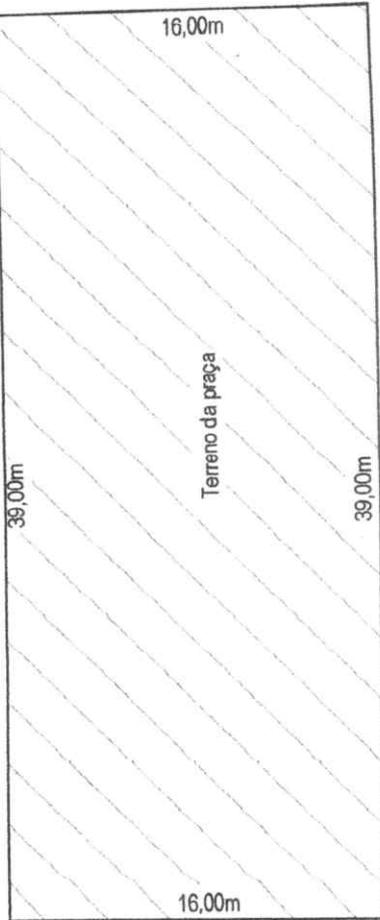
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,
ESTADO DA PARAÍBA, AOS 27 DE JULHO DE 2022.**



SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional



AO NORTE: PB - 400



AO LESTE: RUA PROJETADA

AO SUL: RUA PROJETADA

AO OESTE: AVENIDA NILDO GOMES DE HOLANDA

Assunto: Planta de Localização do terreno da praça da rodoviária

Proprietário: Prefeitura Municipal

Local: Rodovia PB - 400

Cidade: São José de Piranhas - PB

PRANCHAS
01/01

Escala:

1/1200

DATA:

Julho -
2022

Desenho. Cad:

Diones Pereira

Áreas:

Terreno: 624,00m²

RESP. TÉCNICO